



Visão do Direito



Gabriela Gonzalez Pinto

Promotora de Justiça, mestre em direitos humanos
pela Universidade Pablo-Olavide em Sevilha, Espanha

Justiça para as mulheres: a semente do caliandra no DF

Ofeminicídio, em sua face mais brutal, é a manifestação extrema de uma estrutura social que, historicamente, tolera e normaliza a violência de gênero. A violência contra a mulher não é um fenômeno isolado e repentino; ela é um contínuo, uma “espiral da violência” que frequentemente começa de forma sutil, com ciúmes, controle e ameaças, e culmina na tragédia. É crucial, portanto, que o sistema de justiça não apenas reaja ao crime consumado, mas atue de maneira estratégica e antecipada para interromper esse ciclo. O Legado Patriarcal e a Luta por uma Vida Livre de Violência

Para compreender a profundidade do feminicídio, é preciso reconhecer que vivemos sob o legado de uma cultura patriarcal arraigada na história brasileira, onde a violência contra a mulher foi, por muito tempo, socialmente tolerada. As Ordenações Filipinas, vigentes de 1603 a 1830, autorizavam expressamente a violência do marido contra a esposa com comportamentos que se desviassem da moralidade da época.

Essa mentalidade de controle sobre a mulher persistiu. O Código Penal de 1890, por exemplo, punia a mulher adúltera com

prisão, mas o homem adúltero só era punido se sustentasse uma concubina (“teúda e manteúda”), isentando-o em casos de relação sexual fortuita. Casos emblemáticos, como o de Ângela Diniz (assassinada em 1976), demonstram como a “legítima defesa da honra” funcionava como uma tese jurídica que culpabilizava a vítima e absolvia o agressor. Embora a Lei Maria da Penha (2006) e a Lei do Feminicídio (2015) tenham sido avanços legislativos essenciais e o Supremo Tribunal Federal (STF) tenha declarado a constitucionalidade da tese da legítima defesa da honra (ADPF 779, em 2023), o controle masculino ainda teme persistir na memória social.

Nesse aspecto, a Comissão de Prevenção e Combate ao Feminicídio enviou a Nota Técnica nº 01/2024 (Anexo VI) ao procurador-geral de justiça, que subsidiou a atuação do MPDFT como amicus curiae no julgamento do Tema 1087 do Supremo Tribunal Federal (ARE 1225185/MG). Nesse julgamento, o plenário do STF decidiu pela impossibilidade de se conceder clemência a feminicidas levados a júri popular, uma decisão considerada emblemática para o combate à cultura de tolerância à violência contra a mulher. Portanto, a atuação

institucional para combater a violência de gênero deve ser robusta, não se limitando ao âmbito criminal, mas promovendo a igualdade e a proteção em todas as esferas.

O Projeto Caliandra: aprimorando a Gestão de Risco no DF

Diante da urgência de qualificar a resposta do sistema de justiça, a Comissão de Prevenção e Combate ao Feminicídio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) instituiu o projeto-piloto Caliandra. Esse projeto é uma ferramenta estratégica de gerenciamento de risco e acompanhamento das mulheres em situação de violência doméstica.

O Caliandra foi inspirado no Protocolo Girassol, desenvolvido pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN). Assim como o Girassol, o Caliandra concentra-se no acompanhamento de mulheres que tiveram suas medidas protetivas de urgência (MPUs) descumpridas, buscando monitorar a evolução do risco, acionar a rede de proteção e exercer uma busca ativa na defesa dos direitos das vítimas.

A importância de projetos como o Caliandra reside no fato de que as medidas protetivas revelam-se de grande potencial

preventivo, especialmente quando aliadas a programas e políticas públicas. O projeto-piloto Caliandra, implementado na Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher no Recanto das Emas, busca aprimorar o acompanhamento e a gestão de risco, especialmente nos casos de descumprimento de MPUs. Ele se utiliza da experiência acumulada para evitar revogações precipitadas de medidas essenciais e para inserir as mulheres nos programas e políticas públicas especializadas, como Viva-Flor, DMPP ou Provid.

O nome “Caliandra”, uma flor resistente e nativa do Cerrado, simboliza a força e a resiliência das mulheres do Distrito Federal. O projeto representa um compromisso do MPDFT em não apenas combater o feminicídio, mas em promover uma cultura de respeito e em oferecer a estrutura de proteção de que as mulheres precisam para reconstruir suas vidas com segurança e dignidade.

O combate ao feminicídio é uma exigência constitucional e uma missão que perpassa a atuação de toda a sociedade. A existência de iniciativas como o Caliandra, fundamentadas em dados, estratégias e parcerias, é um passo fundamental para transformar a realidade da violência de gênero em nosso país.

Visão do Direito



Laura Brito

Advogada especialista em direito de família e das sucessões, possui doutorado e mestrado pela USP e atua como professora em cursos de pós-graduação

O dia internacional das pessoas com deficiência e o direito de escolher

Em 3 de dezembro foi celebrado o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência. A data foi criada pelas Nações Unidas em 92 para trazer conscientização e apoio aos direitos dessa população. Pela lei brasileira, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A análise desse conceito já nos traz informações valiosas sobre a nomenclatura e sobre o contexto. A expressão adequada é ‘pessoa com deficiência’ e não portadora de necessidades especiais — é essencial que o reconhecimento da condição de pessoa seja sempre o destaque. Ainda, o que traz limitações para uma pessoa com deficiência

são as barreiras que a circundam, como uma arquitetura hostil ou uma estrutura urbana pensada para apenas uma parte da população.

Compreender a deficiência dessa forma exige uma mudança drástica de postura, pois nos coloca para decidir se queremos ser barreira ou ser acesso. Quando se fala em ambientes acessíveis não se trata de uma mera adaptação, mas da concepção de ambientes e comportamentos que não sejam impeditivos da participação plena das pessoas na sociedade.

As barreiras não são apenas estruturais — elas são, em grande parte, atitudinais. A principal delas, eu diria, é não reconhecer as pessoas com deficiência como protagonistas de suas próprias histórias. Mesmo as pessoas com deficiência intelectual preservam sua autodeterminação. Isso significa que, ainda que não possam tomar decisões no

campo negocial ou fazer gestão financeira, elas devem ser respeitadas em suas preferências, gostos, afetos e identidade. Pessoas com deficiência intelectual constroem relações afetivas que merecem ser reconhecidas e cultivadas.

Esse respeito precisa ser praticado, ainda, nos consultórios médicos, por meio de abordagens que considerem mais uma perspectiva de vida plena à pessoa do que de conformação ou cura como expectativa social. Dentro do possível, é preciso buscar conforto e autonomia à pessoa com deficiência. Há também que se buscar uma justiça inclusiva, um processo protetivo, em ações judiciais que tenham como centro o melhor interesse da pessoa com deficiência.

Como ensina Fernando Gaburri, promotor de Justiça do Ministério Público da Bahia e autoridade no assunto, nos processos de curatela, é preciso que os atores processuais

se dirijam à pessoa com deficiência e não a quem a acompanha. Como ele denuncia, nessas ações, a comunicação é voltada aos familiares, cuidadores e curadores. Mas o centro do processo deve ser a autodeterminação da pessoa vulnerável.

Nesse sentido, precisamos buscar que as curatelas, quando necessárias, sejam proporcionais, personalizadas e decretadas na exata medida das demandas e potencialidades da pessoa com deficiência. Isso não significa estigmatizar a curatela — há casos em que ela é essencial para a proteção dos vulneráveis que, por alguma razão não podem fazer a gestão de suas vidas financeiras. Na realidade, trata-se de conciliar a necessidade de representação com a concretização dos direitos fundamentais. É preciso ter muito zelo para não ser barreira dos afetos no cotidiano corrido dos cuidados, dos consultórios e dos tribunais.